

TC/004320/2020

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator

Retornam os autos a esta Assessoria Jurídica para ciência da documentação acrescida, a teor do r. despacho constante da peça 44.

Versam os presentes autos sobre Representação formulada pelo Nobre Vereador Celso Giannazi, em face do Município de São Paulo e da Secretaria Municipal de Educação, ante a notícia de que vários contratos emergenciais de serviços de operacionalização e manutenção preventiva dos equipamentos de som e iluminação dos Centros Educacionais Unificados estariam sendo encerrados desde dezembro de 2019, não havendo previsão de finalização do processo licitatório – SEI 6016.2019/0055755-3, além de declarado fracassado o processo anterior (SEI 6016.2017/0039791-1).

Assim, requer o Nobre Edil que sejam examinados os referidos ajustes emergenciais, bem como a situação dos processos licitatórios mencionados.

Cumpre-me referir que esta Assessoria já teve a oportunidade de se manifestar nos autos, ocasião em que opinou pelo recebimento da Representação e, no mérito, pela sua improcedência (peças 20 e 21).

Importante notar que a instrução prosseguiu com a manifestação do douto Órgão Fazendário, que se posicionou pela improcedência integral da representação (peça 24).

Na sequência, Vossa Excelência determinou o envio de ofício à Origem, para que apresentasse informações acerca da atual fase em que se encontra o processo licitatório destinado à contratação dos serviços em questão (peça 25), o que resultou na expedição do Ofício SSG 13838/2020 (peça 26), posteriormente reiterado pelo Ofício SSG 14.240/2020 (peça 39), cujo prazo, conferido para conhecimento e manifestação transcorreu *in albis*, como informado pela Senhora Supervisora da Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, na peça 43.

Entrementes, é possível observar o Memorando GAB MF nº 49/2020, através do qual foi determinada “*a instauração de procedimento para análise das contratações emergenciais referenciadas na Representação apresentada pelo Vereador Celso Gianazzi no TC 4320/2020, verificando se as justificativas que deram ensejo às mesmas se mostram suficientes para afastar a instauração de disputa mediante licitação*” (peça 30).

A Senhora Coordenadora Chefe de Fiscalização e Controle II, por sua vez, anunciou que *“com referência à sua determinação para a análise dos contratos emergenciais elencados na Representação apresentada pelo Vereador Celso Gianazzi no TC 4.320/2020, informamos que o feito já foi realizado nos seguintes TCs: 11.569/2020, 10.758/2020, 10.575/2020, 10.276/2020, 11.569/2020 e 9.565/2020”* (peça 32).

Após o pedido de vista constante da peça 33, inclusive já deferido, e demais informações atinentes aos ofícios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, vieram os autos à esta Assessoria Jurídica.

As informações fornecidas pela Coordenadoria II, constantes da peça 32, parecem cumprir a determinação exarada por Vossa Excelência através do Memorando GAB MF nº 49/2020, ao dar conta de que os contratos emergenciais citados na peça inaugural são objetos de análise dos TC's ali listados, sendo oportuno registrar que os mesmos se encontram em fase de instrução.

Por outro lado, a Origem deixou transcorrer o prazo para manifestação em relação ao despacho contido na peça 26 e reiterado na peça 39.

Assim, ao ensejo, diante da ausência de novos elementos de instrução, reitero os termos contidos nas manifestações anteriores desta AJCE, no sentido do recebimento da Representação e da sua improcedência, considerando a ausência de elementos a confirmar as supostas negligências

e/ou falta de planejamento por parte da Secretaria Municipal de Educação, em relação aos fatos noticiados (peças 20 e 21).

É o que submeto à deliberação de Vossa Excelência.

São Paulo, / / .

Maria Fernanda Pessatti de Toledo
Assessora Subchefe de Controle Externo
Substituta

MFPT